



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600444-56.2022.6.27.0000

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Requerido: **PARTIDO PROGRESSISTA – PP**

Relator: **Juiz RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 34, § 1º, II, da Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, do eg. Tribunal Superior Eleitoral – TSE, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP em epígrafe, apresentado pelo **PARTIDO PROGRESSISTA – PP**, no qual pleiteia o registro de candidaturas para as Eleições Gerais de 2022 para o cargo de Deputado Federal pelo Estado do Tocantins, com arrimo nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.



I – DA TEMPESTIVIDADE

O edital referente ao pedido de registro coletivo dos candidatos ao cargo de Deputado Federal apresentado pela agremiação foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe em 16/08/2022, de sorte que o prazo de cinco dias para impugnação previsto no art. 3º da Lei Complementar – LC nº 64, de 18 de maio de 1990, teve início em 17/08/2022 e se encerra, hoje, dia 21/08/2022. É, portanto, **tempestiva a presente impugnação.**

II – DOS FATOS E PROVAS

O PP apresentou, perante a Justiça Eleitoral, o DRAP referente à disputa pelo cargo de Deputado Federal, visando ao registro da candidatura de nove filiados (ID 9741881).

O edital do pedido de registro coletivo foi publicado em 16/08/2022, abrindo-se o prazo de cinco para impugnação, previsto nos arts. 3º da LC nº 64/1990, e 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Ocorre que, nesse ínterim, **aportou nesta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL notícia de fraude na Ata da Convenção Estadual do PP no que se refere às candidaturas para os cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual**, corroborada por contundentes elementos probatórios, consoante pormenorizado a seguir.

A Sra. *Giovanna Cavalcante Nazareno* ofertou representação ao MPE, protocolada sob o nº PR-TO-00018010/2022 (DENÚNCIA 20220062972/2022)¹, na qual informou que, apesar de ter participado da Convenção Estadual do PP, realizada dia 04/08/2022, como pré-candidata a Deputada Federal, tendo sido escolhida para concorrer ao aludido cargo pela agremiação e assinado a ata de presença correspondente, **foi surpreendida ao saber que havia sido retirada da lista e colocada para concorrer ao cargo de Deputada Estadual sem o seu consentimento.**

Para comprovar o noticiado, *Giovanna Narazeno* acostou, dentre outros documentos, a cópia da “**ATA DE PRESENÇA NA CONVENÇÃO - CANDIDATOS (A) A DEPUTADOS**

¹ Cujas cópia integral segue anexa à presente.



(A) **FEDERAIS - PARTIDO PROGRESSISTA ELEIÇÕES 2022**”, disponibilizada para assinatura em 05/08/2022, na qual foram apostas as assinaturas dos seguintes filiados:

1. Vicentinho Júnio
2. Júlio da Silva Oliveira
3. Cleiton Lima Pinheiro
4. **Giovanna Cavalcante Nazareno**
5. Hilda Gomes Campelo
6. Eliana Castro de Oliveira
7. Lázaro Botelho Martins
8. Robertinho Ribeiro de Oliveira
9. Joemil Miranda da Cunha

No entanto, da Ata da Convenção Estadual do PP, registrada no Sistema de Candidaturas – CANDEX e acostada no ID 9748864, constam os seguintes nomes como candidatos ao cargo de Deputado Federal:

1. Cleiton Lima Pinheiro
2. Joemil Miranda da Cunha
3. Júlio da Silva Oliveira
4. Lázaro Botelho Martins
5. Robertinho Ribeiro de Oliveira
6. Vicente Alves de Oliveira Júnior
7. Eliana Castro de Oliveira
8. Gizelle Miranda Silva
9. Hilda Gomes Campelo

Esse o quadro, constata-se que **o nome de Giovanna Nazareno, de fato, foi retirado da relação de candidatos a Deputado Federal após a realização da convenção.**

Giovanna Narazeno relatou que: (i) a chapa de candidatos federais acordada inicialmente entre os candidatos e o PP era composta por 4 mulheres e 6 homens, a saber, Cleiton Lima Pinheiro, Júlio da Silva Oliveira, Lázaro Botelho Martins, Robertinho Ribeiro de Oliveira, Vicente Alves de Oliveira Júnior, Eliana Castro de Oliveira, Gizelle Miranda Silva e Hilda Gomes Campelo; (ii) todavia, a *grei* de forma unilateral, a pedido do Deputado Federal Vicentinho Júnio, decidiu retirar uma mulher para colocar o Sr. Joemil Miranda da Cunha (J. Cunha) em uma das vagas inicialmente destinadas às candidaturas femininas; (iii) ao formalizar essa troca, retiraram o

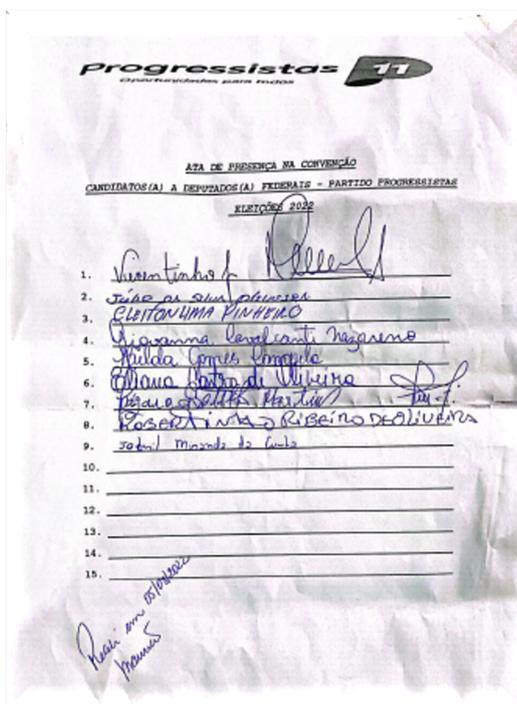


MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

nome de *Giovanna Nazareno* da relação de candidatos a Deputado Federal e passaram-no para o rol de candidatos a Deputados Estadual, contra a sua vontade, mantendo Gizelle Miranda Silva como candidata e incluindo Joemil Miranda da Cunha na chapa.

Entretanto, a indigitada remoção de *Giovanna Nazareno* ocorreu somente após a realização da convenção, ou seja, depois de sua apresentação e escolha na Convenção Estadual do PP como candidata a Deputada Federal, efetivando-se, inclusive, quando ela já havia subscrito a ata de presença dos candidatos à Câmara dos Deputados, elemento que comprova a sua versão dos fatos.

Para melhor ilustrar, confira-se a aludida ata de presença na íntegra:



A versão apresentada por *Giovanna Nazareno* é corroborada pelas matérias jornalísticas publicadas no sítio eletrônico da Gazeta do Cerrado, que realizou a cobertura da Convenção Estadual do PP, nas quais é noticiado que o nome da representante foi chancelado para concorrer a uma das vagas da Câmara Federal. Confira-se:



Menu icon, Logo: **Gazeta do Cerrado**, Search icon, Social media icons (Facebook, Instagram, YouTube, Twitter)

Vicentinho Júnior comemora sucesso da convenção e agradece prefeitos apoio ao projeto da sua reeleição e da senadora Kátia Abreu

Foto- *Gazeta do Cerrado* O deputado federal Vicentinho Júnior (PP), comemorou o sucesso da convenção estadual realizada pela Sigla, nesta quinta-feira, 04. Durante [...]

ELEIÇÕES 2022
05/08/2022 13h37

Compartilhe



Usamos cookies para garantir que oferecemos a melhor experiência em nosso site. Se você continuar a usar este site, assumiremos que está satisfeito com ele. [Ok](#) [Política de Privacidade](#)

Menu icon, Logo: **Gazeta do Cerrado**, Search icon, Social media icons (Facebook, Instagram, YouTube, Twitter)

FIAT Fiat Cronos À Pronta Entrega [Abrir](#)

O deputado federal Vicentinho Júnior (PP), comemorou o sucesso da convenção estadual realizada pela Sigla, nesta quinta-feira, 04. Durante o evento, que aconteceu na Feira do Aurenny I, além de se apresentar como candidato à reeleição, o parlamentar ressaltou as características de cada um dos seus convençionais, pessoas que juntas, com diversas propostas consolidaram um projeto e a partir de agora estão à disposição para análise do eleitorado tocantinense, afim de representar-lhes na Câmara Federal e Assembleia Legislativa.

Vicentinho Júnior destacou ainda que o apoio dos tocantinenses à sua candidatura é resultado do trabalho desenvolvido. "Ontem eu fiquei imensamente feliz em ver que boa parte dos prefeitos tocantinenses apoiam a reeleição da nossa senadora Kátia Abreu, assim como o nosso projeto à reeleição. Isso é resultado do trabalho, das condutas, das entregas de mandatos, e do respeito, afinal onde cabe o respeito, cabe todo mundo", citou o candidato progressista que estampava a frase no peito.

PUBLICIDADE

presos estuprar mulher com transtornos mentais
Em agosto 18, 2022

3º Eleições 2022
Em Guaraí, Irajá e professora Lires destacam que mulheres terão "vez e voz" em seu governo
Em agosto 18, 2022

4º Eleições 2022
Horário eleitoral: Wanderlei terá mais de 4 minutos de tempo de TV e Dimas fica com 2; Veja como ficou o panorama!
Em agosto 18, 2022

5º Trocando em Miúdos
Campanha presidencial: Bolsonaro pode fazer motociata no Bico do Papagaio: "maior evento político da história do Bico", diz prefeito
Em agosto 18, 2022

PUBLICIDADE

Durante a convenção o parlamentar mencionou também o seu compromisso à reeleição do governador Wanderlei Barbosa (Republicanos) e o vice-governador Laurez Moreira (PDT).

Em seu discurso de apoio à senadora Kátia Abreu o prefeito Joctã, de Colmeia, fez questão de mencionar que o município apóia a reeleição da parlamentar e do deputado federal Vicentinho Júnior. Além de Kátia Abreu como candidata ao Senado Federal, nesta quinta-feira, a convenção Progressistas chancelou os seguintes

Usamos cookies para garantir que oferecemos a melhor experiência em nosso site. Se você continuar a usar este site, assumiremos que está satisfeito com ele. [Ok](#) [Política de Privacidade](#)



Publicidade

Loja **SEBRAETO**
TÁ ON. TÁ NA MÃO.
www.lojasebraeto.com.br
CURSOS, PALESTRAS, EBOOKS, OFICINAS
SEBRAE

Mais lidas

- 1º **Brasil/Mundo** **Ciências**
Cientistas descobrem cratera semelhante à formada por colisão de asteroide que dizimou dinossauros
Em agosto 18, 2022
- 2º **Policial**
No sudeste do TO, idoso de 72 anos é preso estuprar mulher com transtornos mentais
Em agosto 18, 2022
- 3º **Eleições 2022**
Em Guaraí, Irajá e professora Lires destacam que mulheres terão "vez e voz" em seu governo
Em agosto 18, 2022
- 4º **Eleições 2022**
Horário eleitoral: Wanderlei terá mais de 4 minutos de tempo de TV e Dimas fica com 2; Veja como ficou o panorama!
Em agosto 18, 2022
- 5º **Trocando em Miúdos**
Campanha presidencial: Bolsonaro pode fazer motocia no Bico do Papagaio: "maior evento político da história do Bico", diz prefeito
Em agosto 18, 2022

Foto - Felipe Menezes/Gazeta do Cerrado

Por Brener Nunes

Na convenção do PP na noite desta quinta-feira, 08, o primeiro a discursar foi o pré-candidato a deputado federal Vicentinho Júnior. Em sua fala, ele destacou o projeto do partido não é de Katia Abreu, e nem de uma família. Hoje, Kátia se coloca à frente de um projeto que não é dela, que não é de uma família", afirmou.

Publicidade

Anúncio **TRIGOLINO**
NO RITMO DA DIVERSÃO
Entre na diversão com a gente! Abriu, provou é show com TrigoLino!
Biscoitos TrigoLino [Abrir >](#)

No ritmo da diversão
Entre na diversão com a gente! Abriu, provou é show com TrigoLino!
Biscoitos TrigoLino [Abrir >](#)

Rodeado de prefeitos e pré-candidatos, Vicentinho afirmou que nos últimos dias vem dialogando, conversando e ouvindo. "Hoje começa o projeto que conhece as realidades, rincões, quilombos e aldeias indígenas do Tocantins. Aqui está o mandato que ouve o Estado", disse.

O pré-candidato ponderou a destreza de Kátia. "Fui atrás de buscar no Tocantins, a mulher mais valente, a que mais briga. De personalidade forte, como eu. Que conhece a personalidade do povo. E desta maneira, respeita cada pré-candidatura", disse.

Vicentinho apresentou alguns pré-candidatos do partido, como Lázaro Botelho, Giovanna Nazareno e Cleiton Pinheiro.

Publicidade

Anúncio **ve**
Desafie os limites da produtividade e da versatilidade

VERIFACT 62ff-99fc-6336-687f • 19/08/2022 11:13:39 • UTC 19/08/2022 14:13:39



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Além disso, foram acostados à representação PR-TO-00018010/2022 (DENÚNCIA 20220062972/2022), anexa à presente, diversos vídeos da presença de *Giovanna Nazareno* na convenção. **Em um deles, inclusive, ela está no palco ao lado dos seguintes candidatos ao cargo de Deputado Federal: Júlio da Silva Oliveira, Lázaro Botelho Martins e Joemil Miranda da Cunha.** Veja-se a captura de tela do aludido vídeo:





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Em outro, **Giovanna Nazareno discursa durante a convenção**, conforme registrado na captura de tela seguinte:





Em um terceiro vídeo anexo à representação PR-TO-00018010/2022 é possível ouvir a conversa de duas pessoas, um homem e uma mulher, em que o primeiro ressalta que, se Giovana Nazareno fosse candidata a Deputada Estadual, votaria nela, no que a segunda retruca que ela “é federal”.

Há, também, um vídeo do candidato Cleiton Lima Pinheiro no qual ele se pronuncia a respeito da “*decisão do partido com os deputados federais*”, asserindo que não concordava com a retirada da candidatura de Giovanna Nazareno e colocando o nome dele à disposição para retirada caso a trouxessem de volta. Ele finaliza o vídeo sugerindo a convocação de uma reunião “*com todos os candidatos federais com a Senadora para que nós possamos aí, de testa a testa, manifestar o nosso descontentamento com essa mudança que houve fora do combinado*”.

Ressalte-se, ainda, vídeo em que *Giovanna Nazareno* relata que foi convidada para se filiar ao PP pelo Deputado Federal Vicentinho Júnior em 2022 e se filiou à referida *grei* para ser candidata a membro da Câmara dos Deputados, tendo feito pré-campanha, participado da convenção e levado muitas pessoas para o evento por acreditar que assim seria.

Por fim, também foram anexados à representação em comento áudio de conversa entre *Giovanna Nazareno* e o Sr. Gilton Venâncio, ocorrida na sede do PP dias após a convenção, na qual ele reconhece que o partido errou em não a comunicá-la sobre a mudança da candidatura dela para Deputada Estadual², e outros dois vídeos em que a representante manifesta sua discordância e revolta com a mudança posterior à convenção e aduz que não foi informada a seu respeito.

Percebe-se, dessarte, que aos elementos probatórios que instruem a presente impugnação são uníssonas no sentido de que a Ata da Convenção Estadual do PP está inquinada de falsidade no que se refere aos escolhidos para disputar os cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual, uma vez que não espelha a realidade das escolhas feitas naquele ensejo, razão pela qual deve ser indeferido o DRAP ora impugnado pelo *Parquet*.

² A gravação ambiental ou telefônica feita por um dos interlocutores da conversa, sem conhecimento do outro, é prova lícita, consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.937/RJ.



III – DO DIREITO

De prelúdio, convém ressaltar que **não se busca aqui interferir na autonomia do partido político**, visto que, **se a troca de candidatos tivesse ocorrido antes da realização da convenção ou se *Giovanna Nazareno* não tivesse sido apresentada e escolhida em convenção como candidata a Deputada Federal, a presente impugnação não teria razão de ser.**

Contudo, não é esse o caso dos autos, pois o que se representou ao MPE e foi corroborado pelos elementos probatórios acima mencionados é que **a retirada do nome de *Giovanna Nazareno* do rol de candidatos a Deputados Federal foi engendrada após a realização da convenção e que a Ata da Convenção Estadual do PP acostada no ID 9748864 não condiz com as escolhas efetivamente realizadas pela *grei* na ocasião.**

A respeito, convém trazer à colação a seguinte lição do abalizado doutrinador José Jairo Gomes³:

A atividade da convenção deve ser registrada em ata, lavrada em livro previamente aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. Alguns autores – como Serejo (2006, p. 68) – reputam essa exigência ofensiva à autonomia partidária, já que a vigente LPP não a prevê. **Todavia, o controle da Justiça Eleitoral é eminentemente preventivo e visa conferir segurança e confiabilidade a esse importante ato, de sorte a prevenir futuras disputas acerca das deliberações oficialmente tomadas pelos convencionais. É de todo conveniente que assunto dessa magnitude seja escrupulosamente documentado e publicado, de maneira a ensejar a todos a consulta ao que foi deliberado. Em jogo encontram-se a segurança jurídica e a própria prática democrática.**

A ata da convenção e a lista dos presentes devem ser enviadas à Justiça Eleitoral, admitindo-se seja transmitida pela internet. Com isso, viabiliza-se sua publicação na página de internet (LE, art. 8º), bem como sua integração aos autos do processo de registro de candidatura (LE, art. 11, § 1º, I).

É nula a ata que não espelhe a verdade das escolhas feitas pela assembleia, sendo, pois, material ou ideologicamente falsa. A irregularidade aí não é meramente formal, mas substancial. Conforme assentou o TSE: “Provada a falsidade da ata e sendo essa essencial para atestar a escolha do candidato em convenção, não era de se deferir o registro, pois o que é falso contamina de nulidade o ato em que se insere” (TSE – Ac. nº 17.484, de 5-4-2001).

³ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 381 – destacou-se.



Por seu turno, dispõe o art. 8º da LE em derredor da escolha dos candidatos em convenção, *in verbis*:

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Esse o quadro, **uma vez que a ata de ID 9748864 não corresponde ao que de fato aconteceu na Convenção Estadual do PP, o DRAP elaborado a partir dela tampouco é fidedigno e não merece, pois, ter seu registro acolhido.**

A propósito, insta trazer à baila novamente os ensinamentos de José Jairo Gomes, para quem **o DRAP pode ser compreendido como um processo principal, também chamado de “processo raiz” ou geral**, de sorte que **seu objeto consiste justamente em propiciar a análise de dados** (ex.: nome e sigla do partido, endereço físico e eletrônico), **atos** (ex.: convenção e respectivas deliberações) e **situações** (ex.: regularidade do partido) **pressupostos pelo registro de candidatura**. Logo, **no processo do DRAP podem ser debatidos temas como a regularidade da situação jurídica do partido na circunscrição do pleito, a validade da convenção e a deliberação sobre a formação de coligação**, de modo que o deferimento de seu registro possibilita a apreciação individualizada dos pedidos de registro dos pré-candidatos. Nessa senda, **a sorte dos processos particulares depende do principal, tendo em vista que o indeferimento desse último constitui fundamento suficiente para a negação dos primeiros**. A relação entre eles assemelha-se, portanto, à que vincula um objeto principal a seu acessório⁴.

⁴ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 389-390.



Dessarte, os registros de candidatura vinculados ao presente feito, inclusive o de Giovanna Nazareno, autuado sob o nº 0600920-94.2022.6.27.0000, devem aguardar o julgamento da presente impugnação para então virem a ser apreciados.

Por fim, convém consignar que, segundo o eg. TSE, é possível considerar inválida apenas a parte da ata da convenção que não corresponda à realidade dos fatos ocorridos⁵. Dessa forma, ao aviso deste *Parquet*, a parte da ata que reflete fielmente as escolhas feitas na convenção pode ser mantida, dando-se prosseguimento, desde logo, aos registro de candidatura legitimamente solicitados, enquanto os demais, maculados pela fraude, aguardam o julgamento desta impugnação.

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer:

- a) seja o representante do Partido Progressista citado no endereço constante do DRAP para (a.1) regularizar a situação do DRAP no prazo de 72 horas; (a.2) e/ou apresentar defesa, se quiser, no prazo legal, nos termos do art. 4º da LC nº 64/1990;
- b) para os fins do art. 3º, § 3º, da aludida LC (indicação de meios de prova), (b.1) a juntada dos documentos anexos, em especial a cópia integral da representação PR-TO-00018010/2022 (DENÚNCIA 0220062972/2022), com todos os seus anexos, consistentes em matérias jornalísticas, atas de presença, vídeos, áudios, fotos, entre outros; e (b.2) a oitiva de testemunhas, cujo rol segue ao final desta;
- c) a nova intimação do *Parquet* antes do julgamento, para exame de eventual documentação adunada pelo requerido, nos termos do art. 6º da LC nº 64/1990; e

⁵ Cf. REspe nº 12031, rel. Min. FLAQUER SCARTEZZINI, julgado em 30/07/1994 e publicado em sessão. Do voto do relator extrai-se o seguinte trecho do parecer do Procurador-Geral Eleitoral por ele adotado: “(...) Quanto à validade apenas de uma parte da Ata da Convenção (...), correto o v. acórdão recorrido. Se a dúvida em relação à autenticidade da Ata somente recai sobre a emenda feita ao seu final, razão alguma há para o Tribunal de origem não considerar válida o corpo da Ata de Convenção, acerca da qual inexistente qualquer indício de falsificação. Logicamente, a parte nula não prejudica a parte válida, principalmente quando ficou comprovado que somente a emenda não teria sido aprovada pelos convencionais. (...) Finalmente, também deve ser afastada a argumentação do recurso que assevera ser falsa a afirmação de que a emenda modificativa da Ata de Convenção foi acrescentada sem concordância dos convencionais. (...)”.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

d) após o regular trâmite processual, caso não seja corrigida a irregularidade presente no DRAP, **seja o seu registro INDEFERIDO em caráter definitivo.**

Palmas, na data da assinatura eletrônica.

João Gustavo de Almeida Seixas
Procurador Regional Eleitoral

Rol de testemunhas:

*I – Sra. **GIOVANNA CAVALCANTI NAZARENO**, inscrita no CPF sob o nº 921.223.531-04, residente e domiciliada na Quadra ARSE 102, Alameda 2, Lote 97, Plano Diretor Sul, , Palmas/TO, 77023-543.*

*II – Sr. **CLEITON LIMA PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 530.094.361-49, residente e domiciliado na Quadra ARNE 41, Alameda 2, Lote 18, QI04, Plano Diretor Norte, Palmas/ TO, 77006-356.*

*III – Sr. **BRENER RAFAEL DUARTE NUNES**, jornalista do Gazeta do Cerrado, inscrito no CPF sob o nº 048.118.541-01, residente e domiciliado na Quadra 403 Sul, Alameda 25, Lote 27, QI 14, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-587, Palmas-TO.*

*IV – Sra. **MARIA JOSÉ ALVES COTRIM JACOB**, Editora-Chefe da Gazeta do Cerrado, inscrita no CPF sob o nº 030.079.695-14, residente e domiciliada na Quadra ARNE 13, Alameda 12, Lote 38, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, 77006-112.*